

São João, 23 de abril de 2021.

Ofício nº 157/2021/GAPRE

Ao Exmo. Sr.

Otoniel Pedro da Silva

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de São João

SÃO JOÃO/PE

Referência: Alteração em dispositivo do Projeto de Lei nº 009, de 23 de março de 2021. Programa Previne Brasil.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente expediente para reencaminhar o **Projeto de Lei nº 009, de 23 de março de 2021**, que dispõe sobre a *instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências*, com o objetivo de ser apreciado por essa colenda Casa Legislativa municipal, uma vez que restou constatada a necessidade de alteração de dispositivo do referido projeto.

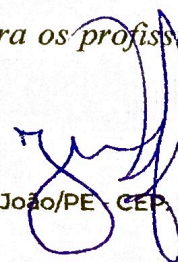
Nesse sentido, por iniciativa deste Poder Executivo municipal, a redação do **artigo 5º do Projeto de Lei nº 009/2021** foi modificada, passando a dispor da seguinte forma:

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I – o valor de 10 % (dez por cento) para os profissionais responsáveis pelas Coordenações;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30





SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

II - enfermeiros receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem de acordo com a classificação da equipe;

III - odontólogos receberão 10% (dez por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem de acordo com a classificação da equipe;

IV - profissionais de nível médio receberão 60% (sessenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Sendo o que se apresenta, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Wilson Ferreira de Lima
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 009/2021

Palácio Municipal João de Assis Moreno, São João, em 23 de abril de 2021.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras,
Presidente e demais membros do Poder Legislativo Municipal de São João/PE.

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e votação por essa Casa Legislativa Municipal, o **Projeto de Lei nº 009/2021**, que "**Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências**".

O Programa Previne Brasil foi instituído pelo Governo Federal, por meio do Ministério da Saúde (Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019), objetivando estabelecer novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Em síntese, a proposta visa a estruturação de um modelo de financiamento focado em aumentar o acesso da população aos serviços da Atenção Primária, bem como o seu vínculo com a equipe de servidores responsável, com base em mecanismos capazes de garantir a universalidade do SUS.

Nesse sentido, tendo em vista os atributos essenciais e derivados da Atenção Primária à Saúde - acesso de primeiro contato, longitudinalidade, coordenação, integralidade, orientação familiar, orientação comunitária e competência cultural, o presente projeto de lei busca consagrar a ampliação da capacidade instalada e da oferta dos serviços da Atenção Primária à Saúde com atuação de equipes multiprofissionais no âmbito do Município de São João, valorizando o desempenho destas para o alcance de maiores resultados.

Dessa forma, ante as razões expostas, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveito o ensejo para manifestar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

PROJETO DE LEI Nº 009/2021

EMENTA: Dispõe sobre a instituição de incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal, submete para apreciação da Câmara de Vereadores do Município de São João o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de São João, o Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde, consistente no financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde nº 2.979, de 12 de novembro de 2019.

Art. 2º O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - estimular a participação dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à atenção à saúde, permitindo o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30

Art. 3º O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, denominado de Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil, será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São João, de acordo com as metas e resultados previstos nos atos do Ministério da Saúde relacionados ao Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O Município fica desobrigado do pagamento do incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo nos casos em que o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou quando as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º Ao aderir ao incentivo “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil”, os profissionais receberão conforme porcentagem de metas atingidas na relação de indicadores, avaliados quadrimestralmente pela gestão, de acordo com as metas estabelecidas pelo Programa do Ministério da Saúde.

Art. 5º Do valor global do recurso financeiro pertinente ao repasse inerente ao “Pagamento por Desempenho” repassado mensalmente ao Município pelo Ministério da Saúde o valor equivalente a 60% (sessenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Programa Previne Brasil rateado entre os profissionais das equipes, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

I - o valor de 10 % (dez por cento) para os profissionais responsáveis pelas Coordenações;

II - enfermeiros receberão 20% (vinte por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem de acordo com a classificação da equipe;

III - odontólogos receberão 10% (dez por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem de acordo com a classificação da equipe;

IV - profissionais de nível médio receberão 60% (sessenta por cento), sendo a quantia referente a essa porcentagem rateada entre os profissionais em valores iguais.

Art. 6º As categorias profissionais que poderão receber o pagamento do incentivo financeiro “Gratificação por Desempenho – Metas Programa Previne Brasil” são: enfermeiros, cirurgiões-dentistas, técnicos e auxiliares



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

de Enfermagem, auxiliares de saúde bucal e Agentes Comunitários de Saúde ligados à ESF, apoiadores e coordenadores do Programa, desde que estejam contribuindo efetivamente para alcançar o cumprimento dos respectivos indicadores de desempenho, os quais estão definidos na Portaria do Ministério da Saúde nº 3.222, de 10 de dezembro de 2020, e suas atualizações.

Parágrafo único. Caso haja alterações nos atos normativos que regem o Programa Previne Brasil, fica o Poder Executivo Municipal responsável por regulamentar, através de portaria, os percentuais de distribuição do incentivo referido no *caput* deste artigo, estabelecendo critérios para pagamento do prêmio, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 7º O valor do incentivo financeiro será creditado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse pelo Governo Federal, referente ao Programa Previne Brasil.

Parágrafo único. O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 8º O servidor perderá o direito ao incentivo nos casos de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço, antes da data do seu efetivo pagamento.

§ 1º O servidor contemplado pelo Programa Previne Brasil também perderá o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

- I - férias por período superior a 15 (quinze) dias;
- II - atestados para todos os casos com períodos superiores a 05 (cinco) dias;
- III - licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- IV - cedência, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V - profissional que integre o Programa Mais Médico ou qualquer outro que vincule o servidor ao Estado;

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

VI - ausência nas capacitações e reuniões inerentes ao Programa Previne Brasil, salvo quando devidamente justificada à Coordenação.

§ 2º Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal da Saúde, para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas pelo Programa Previne Brasil.

Art. 10. O pagamento do incentivo aos profissionais fica condicionado ao atesto do Secretário Municipal de Saúde ou servidor por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas ao programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

§ 1º O Município de São João fica desobrigado do pagamento do incentivo de que trata o artigo 1º desta Lei nos casos de extinção do Programa Previne Brasil ou de alterações na legislação pertinente.

§ 2º Os valores correspondentes ao incentivo variável serão creditados aos profissionais de acordo com o repasse e a competência conferida pelo Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, após seu crédito e/ou em tempo suficiente para avaliação e repasse das informações para o setor competente.

§ 3º Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, acrescentando outros serviços de saúde, fica o Município de São João responsável pelas respectivas regulamentações, através de portaria, observadas as peculiaridades locais, estabelecendo, se necessário, critérios para pagamento do incentivo, consoante legislação em vigor.

Art. 11. A gratificação por desempenho de que trata esta Lei não se incorporará aos vencimentos, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 12. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do incentivo financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30



SÃO JOÃO

UM RUMO NOVO COM
A FORÇA DO POVO

Art. 13. Os efeitos desta Lei retroagirão para 1º de janeiro de 2021.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Palácio Municipal João de Assis Moreno.

São João, Gabinete do Prefeito, 23 de abril de 2021.

JOSÉ WILSON FERREIRA DE LIMA
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA DE SÃO JOÃO

Palácio Municipal João de Assis Moreno | Rua Augusto Peixoto, 31, Centro - São João/PE - CEP: 55.435-000
Telefone: (87) 3784-1154 | CNPJ: 10.146.371/0001-30